



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 115/2022

"Institui o desconto no valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, quando houver falta de abastecimento."

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o desconto no valor da tarifa mensal do serviço de água e esgoto, quando houver falta de abastecimento.

Parágrafo Único - Entende-se por falta de abastecimento a interrupção do abastecimento por mais de 24 horas.

Art. 2º. O desconto será calculado da seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) na primeira falta de abastecimento no mês de referência.
- II - 5% (cinco por cento) nos demais períodos sem abastecimento no mês de referência

Art. 3º. Não poderá ser efetuada cobrança de débito pelo serviço referido no "caput" enquanto não solucionada a falta de fornecimento e lançada, em fatura, o valor do desconto a que o consumidor tem direito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 115/2022 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Lei visa dar guarida ao sistema da valoração. Pois, se de um lado o consumidor paga uma tarifa mensal partindo de um valor mínimo mensal, independentemente de real consumo, nada mais justo que haja o desconto caso o fornecimento seja interrompido.

Em ocorrendo falta do fornecimento de água, a autarquia DAE deve abater o valor da tarifa cobrada, proporcionalmente à quantidade de dias em que houve a interrupção do fornecimento.

Por fim, o que acontece na prática é que os consumidores acabam muitas vezes pagando por um serviço de água e esgoto que não utilizam. Portanto, não reconhecer esse direito, é penalizar o consumidor.

Ante o exposto por entender necessário e de relevante importância à medida ora proposta, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador